



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025 /2018

PROCESSO Nº 50501.309182/2018-46

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A  
HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO  
EMPRESARIAL LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.399.791-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018 e, de outro lado, a **HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº 07.131.596/0001-08, localizada na SCN - QUADRA 01 - BLOCO F - LOJA 19 ED. AMERICA OFFICE TOWER, Brasília/DF, neste ato representada pela senhora **LIANA MARIA RODRIGUES REIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 144.760.701-59, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50501.309182/2018-46, de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF – 70200-003 – Fone: (61) 3410.1000 / 1001

Processo nº 50500.018468/2013-11

[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do Programa de Desenvolvimento Gerencial – Inteligência Relacional e Coaching para Coordenadores das Unidades Regionais da ANTT, desenvolvido pela empresa Homero Reis Inteligência Relacional e Coaching, para 33 (trinta e três) participantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do Projeto Básico da contratação.

1.2 É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico inserido no processo de contratação às fls. 16/25.

1.3 O Programa será desenvolvido a partir dos domínios da inteligência relacional e do *coaching* ontológico, abordando temas de Liderança, Gestão de Relacionamentos e Competências Conversacionais.

1.4 Os conteúdos foram previamente selecionados, no entanto, poderão, mediante Termo Aditivo, sofrer alterações (adaptação, inclusão e exclusão), conforme acordado entre a instituição contratada e a instituição contratante, sem ônus para esta.

1.5 A tabela a seguir apresenta alguns conteúdos que serão abordados no programa, conforme alinhamento prévio:

Conteúdo	Descrição
Modelo do observador, a ação e os resultados	<p>O modelo do observador, ação e resultados desenvolve nos participantes a capacidade de avaliar continuamente suas ações revisando o que foi feito, e buscando a oportunidade de aprendizado frente às situações vividas na organização.</p> <p>Passa a compreender que o processo de geração, manutenção e ampliação dos resultados se dá através do processo de avaliação nos níveis da:</p>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ação: aprende a avaliar a partir do que "fez", e daquilo que "deixou de fazer";</li><li>• Observador: aprende a se perguntar "quem é" e "como atua".</li></ul> <p>Desenvolve então, a capacidade de modificar seu modelo mental (emoções, pensamentos e decisões).</p>
Coordenação de Ações	Desenvolver os participantes para que sejam capazes de atuar a partir do ciclo de coordenação de ações (pedidos, ofertas, compromissos, feedback) efetivo, capaz de manter o alto nível de participação, comunicação, respeito e criatividade entre todos os atores do processo.
Confiança nas Relações Internas (equipes) e Externas (clientes)	A Confiança é uma das principais distinções que constituem a Inteligência Relacional e diz respeito à pedra fundamental de todas as relações que sustentamos. Em alguns relacionamentos conseguimos atuar com fluidez, autenticidade e dignidade, ao mesmo tempo que em outros não conseguimos. Construção, manutenção e reconstrução da confiança são algumas das distinções que os participantes terão à disposição para aprenderem a gerir seus relacionamentos internos (equipes) e externos (clientes) com maior efetividade e foco em resultado. Essa competência permite ao participante avaliar a capacidade de sua equipe de ser sincera, fazer o que diz ser capaz e responsabilizar-se pelo que faz e diz.
Gestão de conflitos	Desenvolver, nos participantes, competências para lidar com conflitos nas dimensões operacionais, relacionais e pessoais. Fazer a gestão do clima organizacional como instrumento de agregação da equipe tendo em vista os resultados desejados. Para tanto, o processo de comunicação instalado na perspectiva da Inteligência Relacional prevê indicadores de sucesso na comunicação interna e externa como fruto da integração dos diversos atores.
Feedback	Desenvolver competências relacionais que integrem participantes com suas equipes, entendendo que o sistema de feedback é um sistema

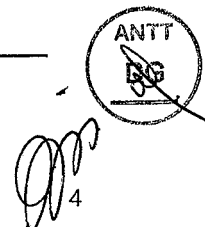
conversacional voltado para o processo de aprendizagem e superação. Tal competência se dá a partir de métricas de avaliação e negociação de planos de desenvolvimento individuais e coletivos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 Este instrumento é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, devidamente ratificado pelo Diretor-Geral da ANTT, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50501.309182/2018-46.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO**

- 3.1 O prazo de execução do programa será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse da administração, com previsão de início no mês de setembro de 2018.
- 3.2 A possibilidade de prorrogação deverá ocorrer no interesse na Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevistos consoante hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 3.3 Após a execução de cada atividade, a contratada deverá entregar à ANTT, no prazo de até 10 (dez) dias, um relatório com a memória descritiva de cada atividade realizada.
- 3.4 Para as atividades desenvolvidas, a contratada deverá entregar à ANTT o relatório, conforme item 3.4, a lista de frequência e os certificados.
- 3.5 A ANTT deverá validar a entrega dos relatórios e demais documentos, conforme o caso, em até 10 (dez) dias após a entrega.
- 3.6 Segue o cronograma de execução dos objetos constantes do programa, que poderá ser alterado de comum acordo entre a instituição contratante e a instituição a ser contratada.



3.7 A ordem e o intervalo das atividades poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, conforme identificação de necessidades observadas na reunião de alinhamento ou ao longo do programa, desde que acordado entre as duas partes.

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO		
	Set	Out	Nov
Reunião de alinhamento	X		
Workshop	X	X	X
Coaching coletivo	X	X	X
Preparação de líder coach (presencial)	X	X	
Prática de líder coach		X	X
Supervisão de líder coach		X	X
Palestra de encerramento			X
Reunião de avaliação			X

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo recursos didáticos e metodológicos.

- 4.2 Fornecer a infraestrutura do ambiente de treinamento com recursos previstos no Projeto Básico e proposta comercial.
- 4.3 Oferecer os profissionais apresentados na proposta.
- 4.4 Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e faturamento individualizado, conforme previsto em forma de pagamento.
- 4.5 Após a realização dos eventos, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail: [capacitacao@antt.gov.br](mailto:capacitacao@antt.gov.br), os documentos relativos à comprovação e liquidação da despesa, conforme Cláusulas Terceira e Décima.
- 4.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ANTT ou a terceiros.
- 4.7 Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 4.8 No caso de inexecução parcial, os valores deverão ser devolvidos de forma proporcional ao descumprimento.
- 4.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 4.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT.
- 4.11 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.



- 4.12 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.
- 4.14 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados.
- 4.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos tempos previstos.
- 4.16 Indicar preposto para contato com o fiscal da CONTRATANTE.
- 4.17 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.
- 4.18 Emitir os certificados de conclusão de curso para os participantes, com carga horária, data de início, data de término, tema e professor.
- 4.19 Arcar com todas as despesas de realização dos eventos, tais como: material didático, transporte, alimentação, acomodação e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização de cada evento.
- 4.20 Executar as atividades de capacitação nos prazos previstos para tanto.
- 4.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze aos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.25 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

4.26.1 Orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.26.2 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT**

5.1 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente contrato.

5.2 Indicar os servidores que irão participar de cada evento.

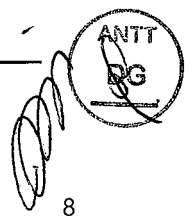
5.3 Fornecer a infraestrutura necessária à realização do objeto deste Contrato.

5.4 Indicar os fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato a ser celebrado pela instituição apresentada e a Agência.

5.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e produtos fornecidos.

5.6 Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para contratação.

5.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução contratual.





- 5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA prestadora dos serviços solicitar, com relação ao objeto deste contrato.
- 5.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 5.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, Projeto Básico e na proposta comercial apresentada.
- 5.11 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e TST (CNDT) antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços;
- 5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1 O valor total da contratação é R\$ 170.246,00 (cento e setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais), referentes à participação de 33 (trinta e três) gestores, conforme proposta apresentada pela Contratada.
- 6.2 A carga horária do Programa será de 41 (quarenta e uma) horas por participante.
- 6.3 Estão incluídos no valor total do programa: material didático digital; plataforma on-line; material para dinâmicas; deslocamento dos consultores; local para realização dos eventos; alimentação dos participantes; equipamentos audiovisuais, conforme proposta.
- 6.4 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.5 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, conforme Cláusula Décima, após a validação por parte da ANTT e atesto do fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018 a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação orçamentária: PTRES nº 092244 - Elemento de Despesa nº 339039 - Fonte de Recurso nº 0100.

7.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE 801311 de 27/09/2018, no valor de R\$ 170.246,00.

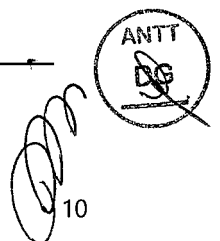
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Os fiscais deverão atestar as notas fiscais, de acordo com os serviços prestados à Agência, sendo responsáveis pelos atestos nas notas para subsequentes pagamentos.

8.4 Para que seja realizado o atesto pelo fiscal, é necessário que este verifique a documentação devida pela CONTRATADA.



8.5 Caso a Contratada não apresente os profissionais indicados na proposta, tal situação configurar-se-á em descumprimento contratual, passível de sanção e rescisão da avença.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 9.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 9.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas após o desenvolvimento das atividades ou entrega de produto, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADE	VALOR % DA	VALOR EM	CRONOGRAMA DE
-----------	---------------	----------	---------------

	ETAPA	REAIS	PAGAMENTO
Reunião de alinhamento	5%	R\$8.512,30	10 dias úteis após o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal, após a realização da reunião e entrega do relatório
Workshop 1 Coaching Coletivo 1 Preparação Prática de Líder Coach 1	30%	R\$ 51.073,80	10 dias úteis após o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal após a realização dos eventos e entrega dos relatórios
Workshop 2 Coaching Coletivo 2 Supervisão Prática de Líder Coach 1 Preparação Prática de Líder Coach 2	30%	R\$ 51.073,80	10 dias úteis após o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal após a realização dos eventos e entrega dos relatórios
Workshop 3 Coaching Coletivo 3 Supervisão Prática de Líder Coach 2	30%	R\$ 51.073,80	10 dias úteis após o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal após a realização dos eventos e entrega dos relatórios
Palestra de encerramento Reunião de avaliação	5%	R\$8.512,30	10 dias úteis após o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal após a realização dos eventos e entrega dos relatórios

10.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

10.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Nos termos do Anexo VIII-A - Da Fiscalização Técnica, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.7.1 não produziu os resultados acordados;

10.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.

10.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.



10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

11.1 O preço é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 O pessoal designado pela CONTRATADA para participar da execução do presente contrato não terá com a CONTRATANTE qualquer relação de natureza empregatícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, com início na data de 27 / 09 / 2018 e encerramento em 27 / 02 / 2019, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses para fins de conclusão do curso, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

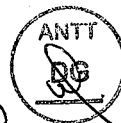
15.2 A possibilidade de prorrogação deverá ocorrer no interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevistos consoante hipóteses no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.3 No caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da contratada, a prorrogação poderá ser admitida, mas deverá ser aplicada as sanções pertinentes pelo atraso na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

17.2 Eventuais alterações que impliquem em modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto contratual deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 A contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da

cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

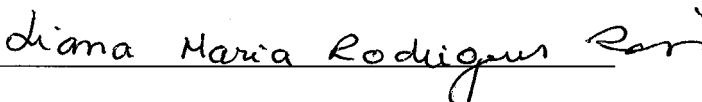
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2018.

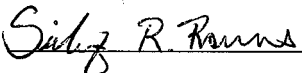
PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
**LIANA MARIA RODRIGUES REIS**

TESTEMUNHAS:



Nome: **Sirley Rodrigues Ramos**  
CPF nº 723.056.901-00  
CPF: RG nº 2213303 SSP/DF

RG:



Nome: **Alex Araujo Correa**  
CPF nº 029.286.231-83  
RG nº 12354580 SSP/MG

CPF:

RG:

